



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

CODIGO-SFINGE-8614987037A4885B5B6EAF1B9D85038A8E7120D

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Daniel Hostin nº 930, Centro, Celso Ramos/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Alvir Roberto Schons, Prefeito Municipal em exercício, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da atração artística musical Porto do Som, para apresentação na data de 29/04/2023, com fulcro no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA

Como sabido, a regra geral das contratações públicas é submetê-las ao regime das licitações públicas exigência esta que tem assento constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CR/88.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Não obstante, é o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressalta-se que os casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei n. 8.666/93, são previsões excepcionais e como tal devem ser aplicadas.

Portanto, devem ser empregadas com o devido zelo e cuidado, sempre via interpretação restritiva de suas disposições, sob pena de afronta à vontade da Constituição.

Neste sentido, veja-se o prejulgado do TCE/SC:

Prejulgado 0977 – TCE/SC

Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.

No presente caso restam sobejamente comprovados os requisitos legais, quais sejam a consagração dos artistas a serem contratados tanto pela opinião pública como pela crítica especializada, pelo que parece plenamente regular a referida contratação nos termos do art. 25, III da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, a Lei possibilita a contratação de atrações artísticas de maneira direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar, não apenas pela singularidade do objeto a ser licitado, como também, pela impossibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos para o julgamento do certame.

Ante o exposto, em virtude da singularidade e exclusividade do objeto e da inviabilidade de competição constatada pela Administração, denota-se a viabilidade da contratação pelo processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

8.666/1993, ficando o Setor de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO

O grupo PORTO DO SOM é reconhecido regionalmente pela opinião pública na execução de trabalhos musicais, portanto, de acordo com Lei nº 8.666/1993, admite-se a hipótese de celebrar contrato junto a Administração Pública, sendo o preço orçado compatível com os valores praticados no mercado.

Acredita-se que a escolha do show ora apresentado, deve estar em consonância com os valores deste Município, na medida em que suas propostas culturais revelam acreditar que a transformação da vida da comunidade depende da possibilidade de se vivenciar práticas sociais que induzam à solidariedade, a colaboração, a experimentação compartilhada, assim como a outro tipo de relação com o conhecimento e a cultura, estimulando a busca, a iniciativa e a criação.

Assim sendo, através evidencia-se um conceito de cultura popular que se quer construir e que se resume da seguinte forma: Deve-se manter e maximizar a cultura popular de nosso município, oferecendo aos munícipes shows culturais que já fazem parte de sua tradição, gosto e costume, apresentando e oferecendo amostras culturais que transcendam os conhecimentos adquiridos.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data da apresentação: 29/04/2023.

6. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA PORTO DO SOM PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA DATA DE 29/04/2023, NO EVENTO DENOMINADO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES AO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7. DA CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o n. 10.361.306/0001-27, com sede na Rua Vicente Prieto, nº 6167, Pinhal Alto, Município de Nova Petrópolis – RS.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/SC.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de março de 2023.

Celso Ramos, 13 de março de 2023.

Alvadir Roberto Schons
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Administração e Finanças acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, da atração artística Porto do Som, para realizar apresentação musical na data de 29 de abril de 2023, no evento denominado Baile de Escolha das Soberanas do Município em alusão às comemorações ao mês de aniversário do Município de Celso Ramos.

Depois de apresentadas as justificativas, o fundamento legal e a razão da escolha da empresa contratada, vieram os autos para o Parecer Jurídico.

É o Relatório.

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica do Município, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

Cumprido ressaltar inicialmente que a licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 25, III da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mas não se pode olvidar que os casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei n. 8.666/93, são previsões excepcionais e como tal devem ser aplicadas. Portanto, devem ser empregadas com o devido zelo e cuidado, sempre via interpretação restritiva de suas disposições, sob pena de afronta à vontade da Constituição. Neste sentido, veja-se o Prejulgado nº 0977 do TCE/SC:

Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.

No presente caso restam sobejamente comprovados os requisitos legais, quais sejam a consagração dos artistas a serem contratados tanto pelo opinião pública como pela crítica especializada, pelo que parece plenamente regular a referida contratação nos termos do art. 25, III da Lei n. 8.666/93.

Sobre os limites de valores, que no presente caso estão claramente dentro dos limites da razoabilidade, assim já se manifestou o TCE/SC:

Prejulgado 1124 - TCE/SC

Na inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores.

Por fim, impende ressaltar a necessidade do fiel cumprimento do disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, que assim asseverara:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sobre o cumprimento do dispositivo citado, assim já se manifestou o TCE/SC:

Prejulgado 1667 - TCE/SC

Findo o procedimento administrativo que orienta a contratação direta com fulcro nas hipóteses excepcionais previstas no caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, devem os autos ser remetidos à autoridade superior no prazo de três dias, juntamente com a minuta do futuro contrato e a proposta apresentada pelo particular selecionado pela Administração.

A autoridade superior disporá do prazo de cinco dias para ratificar ou não o ato e providenciar a publicação na imprensa oficial, contados do recebimento da documentação.

A contagem do prazo se dará na forma do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificada a contratação pretendida, bem como a regularidade do preço fixado, bem como observadas as disposições legalmente exigidas, restam cumpridas as formalidades e exigências legais para o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei n. 8.666/93, que deverá ter a devida publicidade, com a formalização do competente contrato administrativo e demais disposições legais.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Ante o exposto, o parecer é pela contratação via procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III da Lei n. 8.666/93, para o qual deverá ser dada a devida publicidade e cumpridas exigências de lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Celso Ramos, 10 de março de 2023.

João Guilherme Biscaro
Assessor Jurídico – OAB/SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação da atração artística Porto do Som para realização de apresentação musical na data de 29/04/2023, no evento denominado Baile de Escolha das Soberanas do Município em alusão às comemorações ao mês de aniversário do Município de Celso Ramos.

Contratada: PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Período de vigência: Início na assinatura e término em 31/12/2023.

Fundamento legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Celso Ramos, 13 de março de 2023.

Alvadir Roberto Schons
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina